



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

## **EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO / 2021.**

Ao projeto de Lei 014/2021, que “INSTITUI A TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Altere-se o artigo 7º do Projeto de Lei 014/2021 e acrescente o parágrafo 4º passando a constar.**

“Art. 7º Se no prazo legal o proprietário não providenciar a execução dos serviços, a Municipalidade o fará, diretamente ou por terceiros, cobrando do infrator a respectiva taxa, na forma da tabela instituída no Art. 1º desta Lei.

§ 1º Concluída a execução dos serviços, a fiscalização de posturas desta Municipalidade instruirá o procedimento para o recebimento da taxa de serviços, notificando o proprietário para pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação.

§ 2º Se o pagamento não for efetuado no prazo, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de serviços devida.

§ 3º Os débitos não quitados serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação em vigor.

§ 4º Da notificação da taxa, caberá defesa na forma do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.521/2002)”.

Aracruz, 01 de junho de 2021.

**ANDRÉ CARLESSO**  
vereador  
PROGRESSISTA

### JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa ao projeto de Lei 014/2021, visa oportunizar o contraditório e a ampla defesa a eventuais imputados, posto que nenhuma penalidade pode ser imposta, mesmo no campo do direito administrativo, sem que se ofereça ao imputado a possibilidade de se defender previamente, conforme art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99.